

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Jugoslávia depositou junto do Governo da Bélgica, em 19 de Dezembro de 1961, o instrumento de adesão à Convenção aduaneira sobre as cadernetas E. C. S. para amostras comerciais, assinada a 1 de Março de 1956.

De harmonia com o artigo xxxii, alínea 3, da mesma Convenção, entrará esta em vigor em relação à Jugoslávia em 19 de Março de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Janeiro de 1962. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 31 de Janeiro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea b) «Residência»:

De «Compensações, nos termos do Decreto-Lei n.º 32 933, de 28 de Julho de 1943» — 140 000\$00

Para «Consulado de 1.ª classe em Sydney» + 140 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 44 115, de 23 de Dezembro de 1961, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 2 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Fevereiro de 1962. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 19 021

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do parágrafo vi da base x da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e do disposto no artigo 89.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, aprovar o Diploma Legislativo n.º 1518, de 30 de Dezembro de 1961, do Governo da província de Macau.

Ministério do Ultramar, 12 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 022

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial da quantia de 2 868 282\$10 para reforçar a verba adicional do capítulo 7.º, artigo 1110.º-A «Serviços de obras públicas e transportes — Direcção dos Serviços — Pagamento de serviços — Encargos com a construção e reparação de estradas e pontes e aquisição de equipamento para a sua conservação, nos termos da Portaria Ministerial n.º 18 244, de 1 de Fevereiro de 1961», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do referido ano, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita verificada na verba do capítulo 4.º, artigo 64.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Receitas eventuais e não especificadas», do orçamento da receita ordinária daquele ano.

2.º Abrir em Timor os créditos especiais que se indicam, em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961:

a) Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um da quantia de 11 450\$ destinado ao pagamento de senhas de presença aos membros do conselho do serviço técnico-aduaneiro e do tribunal de arbitramento de valores, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 143.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de economia — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;

b) Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 14.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, um da quantia de 146 000\$ destinado ao pagamento de emolumentos pessoais aos funcionários da Alfândega, nos termos do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita verificado na verba do capítulo 4.º, artigo 27.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços alfandegários — Emolumentos pessoais», do orçamento da receita ordinária daquele ano.

Ministério do Ultramar, 12 de Fevereiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Timor. — *J. da Costa Freitas*.

Portaria n.º 19 023

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com 400 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1442.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Des-

locações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano de 1961, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas do mesmo orçamento:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Direcção Provincial dos Serviços de Agricultura e Florestas

Despesas com o pessoal:

Artigo 1123.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

- 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . 250 000\$00

Direcção Provincial dos Serviços de Veterinária

Despesas com o pessoal:

Artigo 1133.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

- 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . 150 000\$00
400 000\$00

Ministério do Ultramar, 12 de Fevereiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Costa Freitas*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral do Trabalho e Corporações

Portaria n.º 19 024

Atendendo ao pedido apresentado pela Corporação dos Espectáculos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, nos termos da base XIII da Lei n.º 2086, de 22 de Agosto de 1956, introduzir as seguintes alterações no regimento da referida Corporação, aprovado pela Portaria n.º 17 953, de 23 de Setembro de 1960:

Artigo único. Os artigos 8.º, 20.º, 38.º, 53.º, 83.º e 84.º da Portaria n.º 17 953, de 23 de Setembro de 1960, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º O presidente da Corporação é eleito pelo conselho da Corporação de entre os indivíduos de mais de 35 anos que sejam sócios dos organismos corporativos primários das actividades dos espec-

táculos, exerçam ou tenham exercido funções directivas nesses mesmos organismos, suas federações ou uniões e reúnam os requisitos indicados nos n.ºs 1.º e 3.º a 5.º do artigo 14.º

§ 1.º Tratando-se de sociedades, a designação apenas poderá recair nos sócios destas com poderes de administração ou gerência.

§ 2.º O presidente eleito, quando for membro do conselho da Corporação, ficará impedido da representação que lhe cabia, devendo ser substituído pela forma prescrita para a respectiva designação.

Art. 20.º A eleição dos representantes da Corporação à Câmara Corporativa efectuar-se-á até ao sexto dia após o da sessão a que se refere o artigo anterior.

Art. 38.º Os representantes dos organismos corporativos em cada conselho de secção serão eleitos pelo conselho da Corporação de entre indivíduos que sejam sócios dos organismos corporativos primários das actividades dos espectáculos, exerçam ou tenham exercido funções directivas nesses mesmos organismos, suas federações ou uniões e reúnam os requisitos a que se referem os n.ºs 1.º a 5.º do artigo 14.º

§ único. Tratando-se de sociedades, aplicar-se-á o disposto no § 1.º do artigo 8.º

Art. 53.º A junta disciplinar é constituída por um juiz, designado nos termos da base x da Lei n.º 2086, o qual presidirá, e, em representação paritária, por dois vogais eleitos, para cada secção, pelo conselho da Corporação, de entre indivíduos com capacidade para serem membros das secções, mas que não façam parte do conselho da respectiva secção.

§ único.

Art. 83.º

§ 1.º Os organismos primários que se encontrem em comissão directiva ou administrativa não podem designar representantes seus à Corporação.

§ 2.º Os organismos secundários que se encontrem em regime de comissão directiva ou administrativa poderão designar representantes seus à Corporação, mas estes serão necessariamente escolhidos em reunião dos presidentes dos organismos primários respectivos que tenham sido eleitos para os seus cargos.

Art. 84.º O presidente da Corporação e os vice-presidentes dos conselhos das secções podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 12 de Fevereiro de 1962. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*.